



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 02/2011

Assunto: Correição Ordinária Anual da Comarca de Barras

Juíza Corregedora: Dra. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Abrangência: 25/04/2009 a 17/12/2010

Realização dos Trabalhos: 17/11/2010 a 17/12/2010

EMENTA – ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO DOS ANOS DE 2009 (A PARTIR DE 25 DE ABRIL) E 2010 - ATIVIDADE JUDICIAL – PROVIMENTOS NºS 016/2007 E 026/2009 - COMARCA DE BARRAS E TERMOS JUDICIAIS DE CABECEIRAS E BOA HORA – ORDEM DA GESTÃO PASSADA PARA O SUPRIMENTO DAS OMISSÕES IDENTIFICADAS – RESPOSTA PARCIAL – NOVA ORDEM PARA COMPLEMENTAÇÃO - PERSISTÊNCIA DE OMISSÕES – MAGISTRADA PROMOVIDA PARA A COMARCA DE TERESINA – SUPRIMENTO DAS OMISSÕES PELA AUTORIDADE JUDICIAL DA COMARCA – POSSIBILIDADE – CORREIÇÃO – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA – FIXAÇÃO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO COM OS DADOS AUSENTES.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o órgão responsável pela administração da Justiça de 1º Grau;
- 2- É pressuposto para a aprovação do trabalho correicional, a inexistência de omissões;
- 3- Tratando-se de atividade administrativa, e não personalíssima, cumpre à autoridade judicial que suceder o Juiz Corregedor, suprir as omissões identificadas;
- 4- Fixação do prazo de 05 (cinco) dias para que este processo seja instruído com os dados relativos às armas e cartas precatórias existentes no período abrangido pela correição;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 5-- Determinação de publicação do pronunciamento da magistrada e desta decisão na página da CGJ;
- 6-- Extração de cópia dos documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI;

Versam os presentes autos da Correição Ordinária Anual da Comarca de BARRAS-PI, referente aos serviços judiciais e administrativos, inclusive, dos Termos Judiciários **Cabeceiras e Boa Hora** realizados de **17/11/2010 a 17/12/2010**, levada a efeito pela Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, com abrangência das atividades judiciais realizadas durante **25/04/2009 a 17/12/2010**, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas no Provimento nº 016/2007 e 026/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Compulsando os autos, verifico que a então Corregedora Geral de Justiça, Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro emitiu o despacho de fls. 172/174, determinando de que a juíza de Direito procedesse à complementação do trabalho apresentado, à vista do que se encontra previsto no Provimento 016/2007, conforme se vê do fragmento extraído da decisão, a seguir transcrito:

*"...Examinando o presente caderno processual, observo que a juíza Corregedora não satisfaz integralmente às normas estabelecidas nos artigos 6º e 9º do Provimento em tela, porquanto não apresentou as relações contendo os dados referidos nos incisos I;III;IV;VI e VII do artigo 6º. E, quanto ao artigo 9º, deixou de cumprir à exigência dos incisos V e VII...."*

Em resposta, a Dra. Maria das Neves atravessou o ofício nº 072/2012-GJ acompanhado dos documentos de fls. 188/251.

Analisando as informações trazidas ao bojo deste processo pela Juíza Corregedora, proferi novo despacho, desta feita, com ordem para o complemento da Correição nos termos dos arts. 6º, incisos I, IV e VI e 9º, inciso VII, do Provimento 016/2007, sob pena de responsabilização funcional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De acordo com o pronunciamento da magistrada, encaminhado por meio virtual (fl. 268), inexistem sob guarda na comarca bens, objeto de crimes contra o patrimônio nem bens em nome de depositários particulares (Prov. 16/2007, art. 6º, inc. I).

Acerca das Cartas Precatórias (Prov. 16/2007, art. 6º, inc. IV), a Juíza Corregedora destaca que a relação será encaminhada, em cumprimento ao art. 6º, inciso IV do provimento em referência.

Aduz que existem inúmeras justificativas para os processos identificados com ajuizamento há mais de 05 (cinco) anos, a saber: i) acervo remanescente; ii) ausência de Promotor de Justiça, de Defensor Público e de advogados e carência de recurso humanos e materiais, etc.

Por último, a magistrada solicita prazo de 48 (quarenta e oito) horas para formalizar resposta ao que fora determinado pela Corregedoria de Justiça.

Em Seção recente realizada pelo Tribunal de Justiça, a Juíza de Direito responsável pelo trabalho correicional foi promovida para esta entrância final da Justiça piauiense.

Destarte, considerando que a Comarca de Barras já não tem à sua frente a Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, os dados que ainda faltam a este processo sobre a existência, no período coreicionado, de **armas** sob guarda e de **Cartas Precatórias** pendentes de devolução à origem, devem ser supridos para autoridade judicial que suceder a Juíza Corregedora, eis que o trabalho correicional traduz atividade administrativa, e não personalíssima.

*Ex Positis*, **baixo em diligência** o presente caderno processual, a fim de que sejam apresentadas as informações acima destacadas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Cientifique-se o Juízo de origem servindo o texto desta decisão como

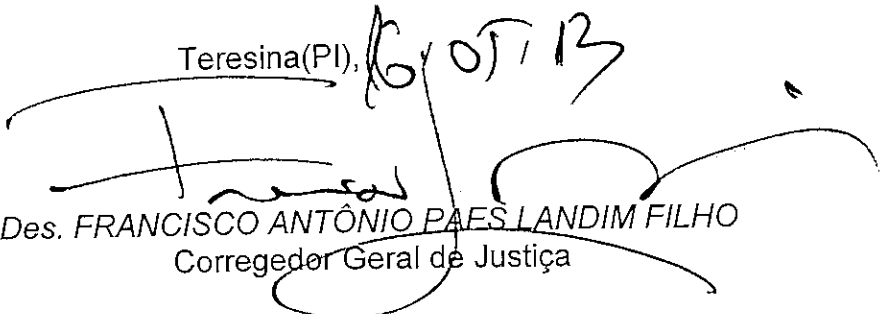


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

notificação.

Disponibilize-se o pronunciamento da magistrada e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de BARRAS-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina(PI), 16/05/13



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça